



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS GRAJAÚ  
Gabinete da Diretoria - Campus Grajaú - GAB-GRA  
EDITAL N° 54/2022

EDITAL N° 54, DE 29 JUNHO DE 2022

REGISTRO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GRAJAÚ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA CAMPUS GRAJAÚ, nomeado pela Portaria n° 5.432, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo, destinado ao registro, análise e acompanhamento dos Projetos de Ensino que foram e serão realizados nos anos de 2021 a 2023.

**1. OBJETIVO**

1.1 Registrar as ações de ensino propostas por servidores, com envolvimento de estudantes, no âmbito do IFMA, de acordo com a Resolução CONSUP n° 018/21, de 07.06.2021 e Instrução Normativa n° 1/2021 – PRENAE.

**2. DOS TIPOS DE PROJETOS DE ENSINO**

2.1. As propostas devem estar inseridas nos grupos definidos no quadro a seguir e em temas a elas relacionados:

- a) **grupos de estudos:** atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;
- b) **reforço escolar:** revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, realizado sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;
- c) **práticas pedagógicas inovadoras:** são práticas que contemplam metodologias diferenciadas a fim de promover a ressignificação das práticas pedagógicas e melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- d) **projetos integradores:** são projetos interdisciplinares que favorecem a integração das áreas de conhecimento, com a participação de dois ou mais docentes, possibilitando relacionar os conceitos das diversas disciplinas que compõem o currículo, articulando-os com o mundo do trabalho;
- e) **cursos:** eventos de curta ou média duração que buscam apresentar e/ou aprofundar uma discussão sobre um assunto específico;
- f) **oficinas:** atividades temáticas que visam procedimentos práticos de conhecimento e/ou produção de materiais;
- g) **atividades artístico-culturais:** atividades que estimulam a sensibilidade dos estudantes, o desenvolvimento de linguagens, contribuindo para o enriquecimento cultural e melhoria da aprendizagem;
- h) **atividades desportivas:** prática de atividade física que ocorre de forma organizada com a finalidade de melhorar a saúde física estimulando o desenvolvimento psicomotor;
- i) **atividades de promoção de saúde física e mental** ações voltadas a promoção de saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do fortalecimento da autoestima, da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais, vinculadas à Política de Assistência Estudantil.

2.2. As ações pedagógicas desenvolvidas nos Projetos de Ensino devem potencializar a articulação com a pesquisa e extensão.

2.3. A carga horária mínima total para o desenvolvimento dos Projetos de Ensino em quaisquer formas é de 4 (quatro) horas.

### **3. DA VIGÊNCIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser elaboradas e cadastradas no módulo “ENSINO” do SUAP, seguindo as orientações contidas na Resolução CONSUP nº 018/21, de 07.06.2021 e Instrução Normativa nº 1/2021 - PRENAE.

3.2. Os Projetos de Ensino deverão ter, obrigatoriamente, envolvimento de estudantes. A participação de servidores e discentes devem seguir o disposto na Resolução CONSUP nº 018/21, de 07.06.2021 e Instrução Normativa nº 1/2021 - PRENAE.

3.3. A versão final da proposta de ensino e todos os seus anexos deverão ser cadastrados no módulo de ensino no SUAP.

3.4. Devem ser cadastrados SUAP, obrigatoriamente, todos os Projetos de Ensino com execução entre os anos de **2021 a 2023**.

3.4.1 Esse edital estará disponível até **30 de dezembro de 2022** para o cadastro das ações mencionadas no item 2.2.

### **4. DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO**

4.1. O coordenador de cada proposta é o responsável pelo cadastro no SUAP.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Da participação como proponente (coordenador):

5.1.1. Por proponente de projeto de ensino entende-se o servidor – docente ou técnico-administrativo em educação (TAE) – interessado em desenvolver projeto de ensino em atendimento a este edital.

5.1.3. Os projetos de ensino serão desenvolvidos com orientação e avaliação de servidor – docente ou TAE – pertencente ao quadro efetivo ou ao quadro de docentes substitutos (no prazo de vigência do contrato), sendo desenvolvidos no Campus/Reitoria.

5.1.4. O proponente, na condição de coordenador, é responsável por todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos e dos relatórios, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto.

5.1.5. Além disso, o proponente deverá atender aos itens a seguir:

a) não estar afastado de suas atribuições no IFMA;

b) ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto e cumprimento do cronograma contemplado na proposta, nos termos do Regulamento das Atividades Docentes, quando professor;

c) apresentar anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor, quando TAE; e

5.1.6. Caberá ao coordenador indicar as atribuições de cada membro integrante da equipe do projeto de forma detalhada na proposta de projeto de ensino, bem como descrever a carga horária de dedicação ao projeto para cada um dos membros da equipe.

5.1.7. A carga horária máxima dedicada a projetos de ensino do coordenador e do colaborador é definida pelo Regulamento das Atividades Docentes, no caso de professor.

5.1.8. Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista nos Projetos de Ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, sem prejuízo das atividades administrativas, não podendo ultrapassar 16 (dezesesseis) horas e 2 projetos simultâneos, sendo necessária a anuência da chefia imediata.

5.2. Da participação como estudante colaborador:

5.2.1. Poderão participar os estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível médio ou de graduação do IFMA, que já tenha cursado, pelo menos, um semestre letivo e que atenda ao perfil indicado pelo

proponente na proposta do projeto de ensino.

5.2.2. Caberá ao proponente indicar na proposta do projeto de ensino quais serão os estudantes voluntários, informando a carga horária que dedicarão ao projeto.

5.3. Da participação como colaborador:

5.3.1. Os colaboradores poderão ser servidores do IFMA ou membros externos.

5.3.2. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas, exceto quando Bolsista de Apoio a Inclusão, selecionado por edital próprio.

5.3.3. Somente poderão ser incluídos como colaboradores do projeto aqueles que apresentarem a respectiva anuência formal, a qual deverá ser incluída no processo relaEvo à proposta de projeto de ensino deste edital, no Sistema Único de Administração Pública (SUAP).

5.3.4. O proponente poderá alterar os colaboradores durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, deverá informar e justificar a substituição à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, para registro no processo.

## **6. DO PRAZO PARA PROPOSTAS NOVAS**

6.1. É obrigatório que as propostas sejam submetidas, através do módulo SUAP, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução para análise da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino avalie.

## **7. DA ANÁLISE E DO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A versão final da proposta de ensino, cadastrada no SUAP, com o número de protocolo gerado pelo sistema e seus anexos serão enviadas a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do Campus para avaliação e acompanhamento da ação.

7.2 A Coordenação Pedagógica ou setor equivalente do campus e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são o s responsáveis pelo acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

## **8. DA PRORROGAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO E DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICIPANTES**

8.1. Em caso de necessidade, o coordenador do Projeto de Ensino poderá solicitar à Direção/Coordenação de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a prorrogação do prazo de execução, ou inclusão de novos participantes, conforme as orientações contidas na Resolução CONSUP nº 018/21, de 07.06.2021 e Instrução Normativa nº 1/2021 - PRENAE.

## **9. DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS**

9.1. O coordenador da proposta de ensino deverá elaborar o relatório final em até 10 (dez) dias úteis após o seu término, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade e cadastrá-lo no SUAP no módulo de projetos de ensino na área de anexos do projeto.

9.2. O estudante voluntário deve apresentar, ao coordenador do projeto de ensino, o relatório de atividades, contendo os resultados finais ou parciais. O coordenador deverá e cadastrá-lo no SUAP no módulo de projetos de ensino na área de anexos do projeto.

9.3. Os relatórios finais serão avaliados pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino local do Campus.

9.4. O relatório final deverá seguir as orientações conforme o modelo em Anexo.

9.4.1. A versão final do relatório deverá ser assinada e entregue, em via impressa ou digital, à Direção de Ensino, assim que as atividades presenciais forem retomadas ou conforme definição do *campus* de origem do coordenador.

## **10. DOS COMPROMISSOS**

10.1. Do coordenador:

- a. executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de ensino;
- b. anexar o seu Termo de Compromisso e a Carta de Anuência ao SUAP;
- c. indicar os estudantes bolsistas do projeto conforme prazo estabelecido no cronograma e anexar os

- respectivos Termos de Compromisso ao SUAP;
- d. orientar e avaliar os estudantes durante o período de execução do projeto;
  - e. cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;
  - f. realizar o registro das atividades mensais no SUAP até a data prevista;
  - g. prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo Campus ou pela PRENAE;
  - h. inserir, ao término do projeto, relatório final no SUAP, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;
  - a. publicar os resultados do projeto no Catálogo de Projetos de Ensino do IFMA;
- g. zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Maranhão perante instituições ou comunidades parceiras; e
  - h. primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar as normas de biossegurança do Comitê de Crise do IFMA diante do quadro de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

#### 10.2. Dos estudantes bolsistas e colaboradores:

- a. assinar o Termo de Compromisso;
- b. cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;
- c. registrar a sua frequência nas atividades e realizar os registros conforme Plano de Trabalho e atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino;
- d. zelar pelo cumprimento dos objetivos e prazos propostos em todas as atividades dos Projetos de Ensino;
- e. auxiliar na organização dos ambientes, materiais e laboratórios de ensino, e na condução das atividades, quando lhe for solicitado;
- f. elaborar e entregar os relatórios mensais e final no prazo previsto no edital; e
- g. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino.

#### 10.3. Dos compromissos do Campus:

- a. constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino para avaliação dos projetos submetidos a este edital;
- b. atender às orientações da PRENAE quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

#### 10.4. Da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino:

- a. acompanhar todo o processo de submissão e finalização dos projetos de ensino;
- b. atestar a conclusão do projeto de ensino mediante a aprovação do relatório final.

### **11. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

11.1. Os participantes e os executores receberão, respectivamente, certificados e declarações das ações de ensino que atenderam integralmente este Edital e as normas em vigor no IFMA.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A submissão de proposta de projeto de ensino ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

12.4. Os casos omissos neste edital serão analisados pela PRENAE, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

Grajaú- MA, 29 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
Francisco Alberto Gonçalves Filho  
Diretor-Geral  
IFMA - Campus Grajaú

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alberto Goncalves Filho, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-GRA**, em 29/06/2022 16:59:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 468539

**Código de Autenticação:** 92b9ea1057

